



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

**Portaria CNMP-CN nº 00050, de 21
de fevereiro de 2017**

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição Federal e do art. 18, inciso VI, c.c 77, II, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar sindicância destinada a apurar irregularidades atribuídas a membro ou servidor do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da Portaria CNMP-CN n. 00175, de 31 de agosto de 2017, que instaurou sindicância para apuração de falta funcional atribuída a membro do Ministério Público do Estado de Tocantins;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 81 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, prorrogar, motivadamente, o prazo de conclusão da sindicância, cientificando o Plenário desta decisão na sessão imediatamente posterior;

CONSIDERANDO que, posteriormente à entrega do relatório final pela Comissão Sindicante, houve necessidade de ouvir testemunhas cujos nomes foram trazidos aos autos pelo Sindicado;

CONSIDERANDO a necessidade desta Corregedoria Nacional debruçar-se sobre mais de um Terabyte de informações acostadas aos autos, em diversas mídias, oriundas do Superior Tribunal de Justiça, onde tramita investigação que repercute nos fatos que são objeto da presente Sindicância;

CONSIDERANDO que novas e imprescindíveis informações provavelmente já foram levadas ao referido Tribunal, mas ainda não chegaram para análise desta Corregedoria Nacional,

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

vez que a última atualização de material oriundo no STJ, nestes autos, ocorreu no mês de agosto do corrente ano;

CONSIDERANDO o elevado volume de informações juntadas aos autos com o ofício 125/2018 da lavra do Ministro Mauro Campbell Marques, datado de 06 de fevereiro de 2018 e que aportou na Corregedoria Nacional em 15/02/2018, como resultado de diligência junto ao Superior Tribunal de Justiça, o que demanda análise cuidadosa por parte desta Corregedoria Nacional;

CONSIDERANDO a complexidade dos fatos em apuração; e

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do feito para a continuidade das diligências necessárias à sua instrução e conclusão;

RESOLVE

Prorrogar, pelo prazo de 60 dias, a contar de 19/02/2018, o prazo para a conclusão da Sindicância n. 1.00844/2017-51.

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2018.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Corregedor Nacional do Ministério Público